



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E A EMPRESA UBANNETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Ao Contrato de prestação de serviços firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº. 10, Centro, Timbaúba-PE, neste ato representada, pela Presidente da Câmara a Sra. **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 4.483.949 SSP-PE e CPF 780.679.524-34, residente e domiciliada Avenida Nunes Barbosa, nº. 95, Mocós, Timbaúba, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **UBANNETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.885.451/0001-07, com endereço na Av. Belarmino de Souza Rodrigues, nº 230, Centro, Timbaúba/PE, CEP: 55870-000, neste ato, representada legalmente pela Sr. **Danilo da Silva Ventura**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 6.754.587 SSP-PE e inscrito no CPF nº. 047.101.574-13, residente e domiciliado na Rua João Henrique da Silva, nº. 10, Loteamento Santa Ana, Timbaúba-PE, acrescem Termo Aditivo, sob o pálio do artigo 57, inc. II, da Lei 8.666/93, de conformidade com as cláusulas abaixo pactuadas:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quarta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa realizada, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujo valor não será reajustado;

CONSIDERANDO o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Cláusula Quarta do Contrato original nº 001/2023, que permite a prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Este aditamento tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº. 001/2023**, cujo objeto é a prestação de serviços de conexão à rede INTERNET, permitindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

ligação com o provedor, a partir de uma conexão via IP Fixo Real, com velocidade de 400MB, com link direto via cabo UTP, fibra ótica ou rádio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, com início no dia de 01 de janeiro de 2024 e término no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art.57, inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

Como contraprestação aos serviços do objeto do Contrato 001/2023, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de Serviços de conexão à rede INTERNET, permitindo a ligação com o provedor, a partir de uma conexão via IP Fixo Real, com velocidade de 400MB, com link direto via cabo UTP, fibra ótica ou rádio.	12	meses	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

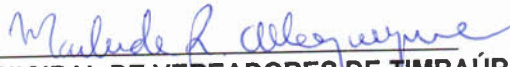
É competente o Foro da Comarca do Município de Timbaúba – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Timbaúba, 27 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque- Presidente
Contratante


UBANNETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
Danilo da Silva Ventura
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Selma buéia da Silva CPF/MF: 079.148.974-42

Nome: Ellen Silva Paulino CPF/MF: 118.229.904-08